



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 90 /2016

"Dispõe sobre o "PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS", no Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado o "**PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS**", no Sistema Municipal de Transporte Público, no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º. O Programa consiste no empréstimo de Livros aos usuários para Leitura durante as Viagens, que estarão à disposição dos Passageiros no interior dos Veículos.

Art. 3º. O Objetivo do Programa é garantir acesso da População Itaquaquecetubense à Literatura Brasileira, especialmente os Grandes Clássicos, disseminando a Cultura da Leitura.

Art. 4º. O Programa será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais citadas e Entidades da Sociedade Civil [Universidades, Editoras, Bibliotecas e Outros], para obtenção de Livros para o "**PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS**".

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta Lei.


Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 30 de MAIO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP
Presidente